

Lei Municipal n.º 963/2011, de 02 maio  
de 2011

---

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
Contratar financiamento junto ao Banco  
do Brasil S. A. e daí outras providências"  
A Câmara Municipal de Graziopólis  
MG, por seus n.ºs. Edis, Aprova, e eu, Prefeito  
Municipal, usando das atribuições conde-  
ridas pela Lei Orgânica do Município,  
Sanções a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a contratar financiamento  
junto ao Banco do Brasil S. A., no valor  
de até de R\$ 250.000,00 (duzentos mil  
e noventa reais)

---

observadas as disposições legais em vigor para a contratação de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos suscitantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de um veículo e equipamentos destinados a coleta de lixo no Município de Itai de Minas - M. G. no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Pavias do BNDES.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta - corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os depósitos do município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no contrato.

§ 2º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização

Pedro Alberto


da despesa a que se refere este artigo,  
os termos do § 1º do artigo 6º da Lei n.  
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da  
operação de crédito, objeto do financi-  
amento, serão consignados como receita  
no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do município consig-  
nará, anualmente, os recursos necessá-  
rios ao atendimento da parte não finan-  
ciada do Programa e das despesas rela-  
tivas à amortização de principal, juros  
e demais encargos decorrentes da operação  
de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Exatente do Prefeito Municipal de Frei Domingos  
MG, em 02 de maio 2011.

  
Pedro Antonio Alberton  
Prefeito Municipal